



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-DIF 1135714

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de extintores de incêndio, novos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CLASSE	PDM	Código CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	4210	1301	271708	Extintor de incêndio de Água pressurizada, AP-2A, 10 litros, portátil, recarregável, novo, com certificação INMETRO, inclusive suporte de fixação em parede e placa fotoluminescente de sinalização.	UN	1
2	4210	1301	258406	Extintor de incêndio de Dióxido de Carbono, CO2-5BC, 06 kg, portátil, recarregável, novo, com certificação INMETRO, inclusive suporte de fixação em parede e placa fotoluminescente de sinalização.	UN	2

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O código SIASG informado não exige a licitante da obrigatoriedade de observação das especificações técnicas contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

2.1. Almoxarifado da Seção Judiciária do Espírito Santo – localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória/ES;

2.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no período entre 12:00 e 17:00h, devendo ser previamente agendada junto à Seção de Projetos e Obras, no telefone (27)3183-5180.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a necessidade de substituição da impermeabilização dos reservatórios de água da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim e que, durante a execução dos serviços, a Reserva Técnica de Incêndio (RTI) ficará prejudicada, foi consultado formalmente o Corpo de Bombeiros a respeito das medidas que poderiam ser adotadas. Em resposta à solicitação, recebida via e-mail em 14/07/2025, foram relacionadas medidas compensatórias, dentre elas a disponibilização de extintores em número 50% maior (por pavimento) que o previsto no projeto técnico aprovado.

3.2. Considerando que não dispomos de extintores extras em nossos edifícios, em número suficiente para atender à medida, faz-se necessária a aquisição das peças faltantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá fornecer os produtos especificados no prazo estabelecido neste termo de referência.

4.2. Especificações dos produtos

4.2.1. Extintor de incêndio portátil, novo, recarregável, tipo AP-2A, 10 litros, inclusive suporte universal de parede e placa de sinalização fotoluminescente tipo E5, 15x15cm, em PVC;

4.2.2. Extintor de incêndio portátil, novo, recarregável, tipo CO2-5BC, 6 kg, inclusive suporte universal de parede e placa de sinalização fotoluminescente, tipo E5, 15x15cm, em PVC.

4.2.3. Os materiais deverão atender às normas técnicas: NBR 13434-2 (sinalização) e NBR 15808, no caso dos extintores;

4.2.4. Os extintores deverão possuir selo de certificação do INMETRO, e validade mínima da carga de 1 ano;

4.2.5. Os extintores deverão possuir Certificado de conformidade com a Norma NBR 15808, dentro da validade.

4.3. A simplicidade da solução e a ausência de alternativas dispensam a elaboração do ETP na forma da ODF 002.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.738,17**, baseado em preços extraídos nas tabelas referenciais do SINAPI e do IOPES, conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANT.	FONTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Extintor AP-2A	1	SINAPI 10886	R\$ 210,87	R\$ 210,87
Extintor Co2-5BC	2	SINAPI 10889	R\$ 723,00	R\$ 1.446,00
Placas fotoluminescentes 15x15cm, tipo E5, em PVC	3	SINAPI 37557	R\$ 11,83	R\$ 35,49
Suporte de parede para extintor	3	IOPES 067035	R\$ 15,27	R\$ 45,81
TOTAL estimado para aquisição				R\$ 1.738,17

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Todos os produtos devem ser novos e os extintores devem possuir o selo de Certificação INMETRO;

6.3. A contratada deverá ser credenciada junto ao Corpo de Bombeiros, possuindo autorização para o comércio deste tipo de produto. O Credenciamento deverá ser apresentado como condição para a qualificação da Contratada;

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.4.1. **Baixo risco financeiro:** Contratações de pequeno porte geralmente não representam riscos significativos para a Administração, tornando a exigência de garantia desnecessária.

6.4.2. **Custo administrativo:** A exigência de garantia pode aumentar os custos administrativos e burocráticos, dificultando a participação de pequenos fornecedores.

6.4.3. **Eficiência e economicidade:** A dispensa da garantia pode agilizar o processo de contratação e reduzir custos, garantindo maior eficiência na gestão pública.

6.5. Sustentabilidade

6.5.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.5.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.5.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

6.5.3.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

6.5.3.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

6.5.3.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

6.5.3.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

6.5.3.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

6.5.3.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

6.5.3.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

6.5.3.8. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

6.5.4. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a Nota de Empenho.

7.2. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Seção de Projetos e Obras, no telefone: (27) 3183-5180, ou através do endereço eletrônico sepro@jfes.jus.br. O endereço para entrega fica situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.2. A aceitação é condição essencial para o recebimento definitivo do material, que será realizado exclusivamente pela Seção de Projetos e Obras, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

7.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, as exigências e demais condições são aquelas estabelecidas no instrumento convocatório.

Qualificação Técnica

8.3. Para fins de qualificação técnica, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos :

8.3.1. Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do ES, comprovando autorização para comercialização dos produtos objeto dessa contratação;

8.3.2. Certificado de conformidade dos extintores comercializados com a norma NBR 15808, o qual deverá estar dentro da validade.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O prazo de garantia mínimo para os extintores será de 03 (três) anos contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

9.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.3. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, sem ônus ou custos adicionais para a Contratante.

9.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

9.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do bem, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

9.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº

14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.11. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00003, de 28/03/23.

10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

- 10.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou no Aviso de Contratação Direta;
- 10.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 10.18. Antes da liquidação da despesa, o servidor competente dará ATESTO na nota fiscal/fatura, declarando que o material foi recebido e aceito.
- 10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 11.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.5. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.
- 11.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 11.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Débora Rangel Machado Sardinha

Analista Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA**, **Diretora de Divisão em exercício**, em 18/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1135714** e o código CRC **9EB76E6D**.